



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 22 142:

Estabelece as condições em que o pessoal militar em preparação, não abrangido pelo Decreto-Lei n.º 45 554 e destinado aos quadros de oficiais engenheiros e médicos, transita para a categoria de pessoal militar não permanente.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 22 143:

Altera os quadros de pessoal constantes dos mapas II, III e V anexos à Portaria n.º 21 977, que fixa os quadros de pessoal da Força Aérea na 3.ª região aérea.

Ministérios do Ultramar e das Corporações e Previdência Social:

Decreto-Lei n.º 47 130:

Regula a execução do artigo 6.º do Acordo luso-belga sobre segurança social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 279, que sujeita as empresas que tenham sede em Portugal metropolitano ou nas províncias ultramarinas e ocupem nos territórios do antigo Congo Belga, do Ruanda e do Urundi um ou mais empregados de nacionalidade belga ou portuguesa a pagarem, no que respeita a esses empregados, as quotizações patronais de solidariedade previstas pelas disposições da lei belga de 17 de Julho de 1963.

à esquerda de todos os oficiais existentes nessa especialidade, sempre que se verifique alguma das seguintes circunstâncias:

- Perda de dois anos, seguidos ou alternados, do respectivo curso superior;
- Revelação, em qualquer altura do curso, de carência de qualidades morais ou militares ou desinteresse pelo estudo.

§ único. Compete à Direcção do Serviço de Instrução obter junto dos estabelecimentos de ensino respectivos as informações necessárias à execução do disposto neste número.

2.º O pessoal nas condições do número anterior é obrigado, na nova especialidade, à prestação do tempo de serviço estabelecido para a mesma, contado a partir da data em que se verifique a transferência.

3.º O mesmo pessoal deve indemnizar a Fazenda Nacional das importâncias despendidas com:

- Propinas, quando a eliminação seja motivada por circunstâncias alheias à sua vontade;
- Propinas e vencimentos, quando a eliminação for motivada por desistência, falta de qualidades morais ou militares ou comprovado desinteresse pelo estudo.

4.º As indemnizações a que se refere o número anterior podem ser satisfeitas por pagamento imediato ou por descontos efectuados nos vencimentos abonados na nova especialidade. O pagamento imediato pode ser total ou parcial, estando este último regulado no número seguinte.

5.º Em caso de pagamento imediato parcial e para satisfação do restante débito, ou no caso de pagamento completo na forma de descontos, as indemnizações processar-se-ão do seguinte modo:

- Em doze prestações mensais, no caso de ter sido eliminado nos termos da alínea a) do n.º 3.º;
- Em prestações mensais, até ao limite máximo de desconto no vencimento permitido por lei, para integral pagamento da indemnização, no caso da alínea b) do n.º 3.º

§ único. Se o tempo de prestação de serviço militar obrigatório não for suficiente para se obter o integral pagamento da indemnização, poderá o mesmo tempo ser prorrogado por despacho do Secretário de Estado da Aeronáutica, sem prejuízo de, em qualquer altura desse prolongamento, o interessado poder requerer a passagem à disponibilidade, fazendo prova do completo pagamento da importância em débito.

6.º Constitui encargo da Força Aérea o pagamento das propinas dos alunos referidos na presente portaria, ex-

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 22 142

Convindo precisar a situação do pessoal militar em preparação destinado aos quadros de oficiais engenheiros e médicos da Força Aérea, estabelecendo as condições que levarão à sua eliminação dessa categoria;

Tornando-se imperioso que os alunos dos referidos cursos indemnizem o Estado no caso de não os concluírem no número de anos considerado suficiente ou de terem sido excluídos por motivos de ordem moral ou falta de qualidades militares;

Considerando o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46 881, de 24 de Fevereiro de 1966;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1.º O pessoal militar em preparação, não abrangido pelo Decreto-Lei n.º 45 554, de 7 de Fevereiro de 1964, e destinado aos quadros de oficiais engenheiros e médicos, transita para a categoria de pessoal militar não permanente, ingressando na especialidade julgada conveniente com o grau hierárquico que possui, sendo colocado

cepto nos anos frequentados por repetição, em que são pagas pelos interessados.

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 2 de Agosto de 1966. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 22 143

Considerando que a Portaria n.º 21 977, de 29 de Abril de 1966, que reúne as disposições relativas aos efectivos

da Força Aérea na 3.ª região aérea, foi publicada com inexactidões, e tornando-se necessário fazer as rectificações convenientes:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar e pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

Os quadros de pessoal constantes dos mapas II, III e V anexos à Portaria n.º 21 977, de 29 de Abril de 1966, passam a ser os constantes dos mapas I, II e III anexos à presente portaria.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar, 2 de Agosto de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MAPA I (3.ª região aérea)

Sargentos e sargentos milicianos

Designações	Pilotos	Especialistas										Enfermeiros	Serviço geral						Total		
		Operadores				Mecânicos							Serviço de secretaria, de arquivo e interno			Serviço de polícia aérea	Serviço de engenharia				
		Radiotelegrafistas e radaristas de avião	Teletipistas e cripto	Meteorologistas	De circulação aérea e radarista de tráfego	De material aéreo	De material terrestre	Electricistas	De rádio	De radar	De armamento e equipamento		De abastecimento	Clarins	Amanuenses		Serviço interno	Condutores auto		Sapadores bombeiros	Operadores de máquinas de terraplenagem
Sargentos-ajudantes	-	-	-	-	-	17	-	-	-	-	3	-	-	-	6	-	-	-	1	27	
Sargentos-ajudantes ou primeiros-sargentos	-	3	-	-	-	-	1	1	1	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-	8	
Sargentos-ajudantes, primeiros-sargentos, segundos-sargentos ou furriéis	72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	72	
Primeiros-sargentos	-	5	1	-	4	47	4	9	11	1	11	16	4	-	55	-	-	-	5	173	
Segundos-sargentos ou furriéis	-	28	14	5	26	112	12	48	27	5	33	49	18	1	22	79	3	4	5	564	
Total	72	36	15	5	30	176	17	58	39	6	47	65	23	1	73	84	79	3	4	11	844

MAPA III (3.ª região aérea)

Praças readmitidas e não readmitidas

Designações	Especialistas										Enfermeiros	Serviço geral							Total	
	Operadores				Mecânicos							De abastecimento	Serviço de secretaria de arquivo e interno			Serviço de policia aérea	Serviço de engenharia			
	Radiotelegrafistas e radaristas de avião	Teletipistas e cripto	Meteorologistas	De circulação aérea e radaristas de tráfego	De material aéreo	De material terrestre	Electricistas	Rádio	Radar	De armamento e equipamento			Clarins	Amanuenses	Serviço interno		Condutores auto	Sapadores bombeiros		Operadores de máquinas de terraplenagem
Primeiros-cabos readmitidos. . .	36	15	9	-	107	26	46	32	6	37	40	5	4	44	46	-	15	-	3	471
Primeiros-cabos	59	16	25	-	127	18	47	37	8	36	63	18	9	72	44	248	21	13	-	861
Segundos-cabos ou soldados. . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	35	-	260	482	98	56	-	931
Total	95	31	34	-	234	44	93	69	14	73	103	23	48	116	350	730	134	69	3	2 263